PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R$ 54.267,00 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**
024	**SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
935-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R$54.267,00

Fonte: 05
Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	**EXECUTIVO**
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**
024	**SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
745-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R$ 54.267,00

Fonte: 05
Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2019.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2019.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito